

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.303, DE 2004

Altera o art. 4º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 4º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que "dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências", dispondo sobre a reserva de faixa *non aedificandi* referente a dutovia.

Art. 2º O inciso III do art. 4º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4º
".....
"III - ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias será obrigatória a reserva de uma faixa non aedificandi de 15 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica; (NR)"
".....".*

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

*"Art. 4º
".....
"§ 3º A reserva de faixa non aedificandi referente a dutovia, se necessária, deve ser exigida no âmbito do licenciamento ambiental da mesma, observados*

critérios e parâmetros que garantam a segurança da população e a proteção do meio ambiente, conforme estabelecido nas normas técnicas pertinentes. (AC)”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado **Dr. Evilásio**
Relator